

BASE AÉREA DE ANÁPOLIS

Termo de Referência 61/2026

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
61/2026	120624-BASE AÉREA DE ANÁPOLIS	SAMUEL LOURENCO FERREIRA	16/06/2026 09:38 (v 0.12)
Status			
CONCLUIDO			

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
IV - concessão e permissão de uso de bens públicos/Concessão de uso de bens públicos		67281.002604/2026-08

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

(Processo Administrativo nº 67281.002604/2026-08)

TERMO DE REFERÊNCIA

CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1 Cessão de uso onerosa de uma fração de terreno de 9 m², destinada à instalação de poste metálico para fixação de Estação de Rádio Base (ERB) de telefonia móvel, nas dependências da Base Aérea de Anápolis (BAAN) nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE (MESES)	VALOR UNITÁRIO (MÊS)	VALOR TOTAL (ANUAL)
1	Cessão de uso onerosa de área para instalação de poste metálico e equipamentos de telefonia móvel (ERB)	1988	SV	12	R\$ 105,42	R\$ 1.265,04

Classificação do objeto quanto à natureza

1.2. O objeto da presente contratação é caracterizado como comum, consistindo em cessão de uso onerosa de bem público com exploração econômica por particular, conforme justificativa constante dos Estudos Técnicos Preliminares.

Classificação do objeto quanto ao modelo de execução

1.5. A contratação é caracterizada como de natureza continuada tendo em vista que a utilização da área e a operação da infraestrutura de telecomunicações ocorrerão de forma contínua, sendo a vigência plurianual mais vantajosa considerando os Estudos Técnicos Preliminares.

Prazo de vigência

1.6. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados do(a) assinatura do Termo de Contrato, prorrogável por até 10 (dez) anos na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.9. O contrato ou outro instrumento hábil que o substitua oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

1.10. O valor estimado da cessão de uso onerosa, para o período inicial de 12 (doze) meses, é de R\$ 1.265,04 (um mil, duzentos e sessenta e cinco reais e quatro centavos), conforme Laudo de Avaliação nº 02/SPI/2026, acrescido das despesas relativas ao consumo de energia elétrica e demais encargos aplicáveis.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2026, conforme consta das informações básicas desse Termo de Referência.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se devidamente detalhada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, contemplando o ciclo de vida do objeto.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade

4.1. A cessão de uso onerosa destina-se exclusivamente à instalação de infraestrutura de telecomunicações (ERB), devendo a contratada observar, no que couber, critérios de sustentabilidade com base no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

4.1.1. A contratada deverá adotar medidas para evitar o desperdício de água tratada, conforme o Decreto nº 48.138, de 8 de outubro de 2003;

4.1.2. Caso haja necessidade de instalação de sistemas de iluminação, deverão ser utilizados equipamentos com tecnologias mais eficientes e de menor impacto ambiental;

4.1.3. Nos termos da Lei nº 12.305/2010, do Decreto nº 10.936/2022 e da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 01/2010, a contratada deverá:

a) realizar o adequado acondicionamento dos resíduos recicláveis;

a.1) os resíduos sólidos reutilizáveis e recicláveis deverão ser acondicionados de forma adequada e diferenciada, para fins de destinação à coleta seletiva ou logística reversa, quando aplicável.

Indicação de marcas ou modelos

4.2. Não se aplica a indicação de marcas ou modelos específicos, tendo em vista a natureza do objeto, que consiste em cessão de uso de área para instalação de infraestrutura própria da contratada.

Da vedação de utilização de marca/produto na execução do serviço

4.3 Não se aplica a vedação de marcas específicas, pelas mesmas razões expostas no item anterior.

Da exigência de carta de solidariedade

4.4. Não se aplica a exigência de carta de solidariedade, em razão da natureza do objeto contratual.

Subcontratação

4.5. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual principal, tendo em vista tratar-se de cessão de uso onerosa de área pública

4.6 Admite-se, contudo, a contratação de terceiros para atividades acessórias, tais como instalação, manutenção e suporte técnico dos equipamentos, permanecendo a responsabilidade integral da contratada pela execução contratual, ficando as custas da contratada todas as despesas relativas as atividades acessórias.

Garantia da contratação

4.7. Será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, com validade durante a execução do contrato e 90 (noventa) dias após término da vigência contratual, podendo o Contratado optar pela caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, seguro-garantia, fiança bancária ou título de capitalização, em valor correspondente a **5% (cinco por cento)** do valor anual da contratação.

4.8. Em caso de opção pelo seguro-garantia, a parte adjudicatária deverá apresentá-la, no máximo, até a data de assinatura do contrato.

4.8.1 A apólice de seguro-garantia permanecerá em vigor mesmo que o Contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas.

4.8.2. Caso o adjudicatário não apresente a apólice de seguro de garantia antes da assinatura do contrato, ocorrerá a preclusão do direito de escolha dessa modalidade de garantia.

4.8.3. A apólice de seguro-garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

4.8.4. Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvados os períodos de suspensão contratual.

4.8.5. Caso o adjudicatário não opte pelo seguro-garantia ou não apresente a apólice de seguro de garantia antes da assinatura do contrato, deverá apresentar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do Contratante, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia nas modalidades de caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, fiança bancária ou títulos de capitalização.

4.9. Caso seja a garantia em dinheiro a modalidade de garantia escolhida pelo Contratado, deverá ser efetuada em favor do Contratante, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.

4.10. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério competente.

4.11. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

4.12. Na hipótese de opção pelo título de capitalização, a garantia deverá ser custeada por pagamento único, com resgate pelo valor total, sob a modalidade de instrumento de garantia, emitido por sociedades de capitalização regulamente constituídas e autorizadas pelo Governo Federal.

4.12.1. O título de capitalização deverá ser apresentado ao Contratante juntamente com as condições gerais e o número do processo administrativo sob o qual o plano de capitalização foi aprovado pela Susep (art. 8º, III, da Circular SUSEP nº 656, de 11 de março de 2022).

4.13. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, sob pena de não aceitação, o pagamento de:

4.13.1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

4.13.2. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e

4.13.3. obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo Contratado.

4.14. A apólice do seguro-garantia ou a fiança bancária deverá ter cobertura para o pagamento direto ao empregado das verbas devidas em razão da inadimplência do Contratado.

4.14.1. O pagamento direto não pode estar condicionado ao trânsito em julgado de decisão judicial, sendo suficiente decisão definitiva em processo administrativo, que apure o montante devido[A14] .

4.15. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, contado da data de assinatura do termo aditivo ou da emissão do apostilamento, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

4.16. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o Contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

4.17. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o Contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do Contratante, contados da data em que for notificada.

4.18. O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

4.18.1. O emitente da garantia ofertada pelo Contratado deverá ser notificado pelo Contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

4.18.2. Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022.

4.19. Extinguir-se-á a garantia com a restituição da carta fiança, autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia ou anuência ao resgate do título de capitalização, acompanhada de declaração do Contratante, mediante termo circunstanciado, de que o Contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato.

4.19.1. A extinção da garantia na modalidade seguro-garantia observará a regulamentação da Susep.

4.19.2. A Administração deverá apurar se há alguma pendência contratual antes do término da vigência da apólice.

4.20. A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

4.21. O Contratado autoriza o Contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista neste Termo de Referência.

4.22. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo Contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

4.23. A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto ou serviço prevista neste Termo de Referência.

Vistoria

4.24. A vistoria prévia do local é facultativa, sendo recomendada para conhecimento das condições da área a ser cedida.

4.24.1. Serão disponibilizados data e horário aos interessados; os interessados deverão realizar contato prévio com o representante da Contratante a fim de agendar data e horário para a realização da vistoria prévia;

4.24.2. Para a vistoria, o representante deverá apresentar documento de identificação e comprovação de vínculo com a empresa;

4.24.3. O prazo para vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para abertura da sessão pública;

4.24.4. Caso não realize vistoria, o interessado deverá declarar pleno conhecimento das condições do local.

4.24.5. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o Contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de execução

5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1. Início da execução do objeto: a partir da assinatura do Termo de Contrato (cessão de uso onerosa).

5.1.2. A contratada deverá providenciar a instalação da infraestrutura necessária (poste metálico e equipamentos de telecomunicações), observando as normas técnicas, de segurança e regulatórias aplicáveis.

5.1.3. A operação da Estação de Rádio Base (ERB) deverá ocorrer de forma contínua durante toda a vigência contratual.

5.1.4. A contratada será responsável pela manutenção, conservação e segurança da estrutura instalada, sem ônus para a Administração.

5.1.5. A contratada deverá providenciar a instalação de medidor de energia individualizado para fins de controle de consumo e viabilização do posterior pagamento da Guia de Recolhimento da União (GRU) referente aos custos de energia elétrica decorrentes da operação.

5.1.6. A entrega e a devolução da área cedida serão precedidas da elaboração de Laudo de Vistoria Prévio e Detalhado, emitido pela Administração e assinado pelas partes, para atestar as condições físicas do local no momento do início da execução e ao término do contrato.

Local e horário da prestação dos serviços

5.2. As atividades de instalação de poste metálico para fixação de Estação de Rádio Base (ERB) de telefonia móvel serão realizadas no seguinte endereço: Base Aérea de Anápolis (BAAN), Rodovia GO-414, Km 04, s/n, Zona Rural, CEP 75.024-970.

5.3. A prestação do sinal de telefonia móvel deverá ser ininterrupta, funcionando 24 horas por dia, 7 dias por semana.

Rotinas a serem cumpridas

5.3.1 A execução contratual observará as rotinas operacionais:

- 5.3.1.1. Manutenção contínua da infraestrutura instalada (ERB e poste metálico);
- 5.3.1.2. Garantia de funcionamento ininterrupto dos serviços de telecomunicações
- 5.3.1.3. Atendimento às normas técnicas, de segurança e regulatórias aplicáveis;
- 5.3.1.4. Responsabilização integral pela operação, manutenção e eventuais intercorrências.

Materiais a serem disponibilizados

5.4. Para a execução do objeto, caberá à contratada disponibilizar, instalar e manter todos os equipamentos, materiais e infraestrutura necessários à implantação e operação da Estação Rádio Base (ERB), sem ônus para a Administração

Informações relevantes para o dimensionamento da proposta

5.5. A proposta deverá considerar as seguintes características do objeto:

- 5.5.1. Área disponível de 9 m²;
- 5.5.2. Localização: Base Aérea de Anápolis (BAAN), Rodovia GO-414, Km 04, Zona Rural;
- 5.5.3. Finalidade: instalação de infraestrutura de telecomunicações (ERB);
- 5.5.4. Responsabilidade integral da contratada pela instalação, operação e manutenção.

Disposições específicas para contratações integradas e semi-integradas

5.6. Não se aplicam disposições relativas à desapropriação, contratação integrada ou semi-integrada, em razão da natureza do objeto, que consiste em cessão de uso onerosa de área pública.

Especificação da garantia do serviço

5.7. Não se aplica garantia de serviço, considerando que o objeto não se caracteriza como prestação de serviço, mas sim cessão de uso onerosa de área pública, cabendo à contratada a responsabilidade pela manutenção e funcionamento da infraestrutura instalada durante toda a vigência contratual.

Uniformes

5.8. Não se aplica exigência de uniformes, tendo em vista a ausência de prestação de serviços com dedicação de mão de obra nas dependências da Administração.

Procedimentos de transição e finalização do contrato

5.9. Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, suspensão ou restrição de uso da área, a vigência contratual poderá ser ajustada, mediante justificativa e formalização por apostilamento ou termo aditivo.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar o representante da contratada para adoção de providências necessárias ao cumprimento das obrigações contratuais.

6.5. Após a assinatura do contrato, poderá ser realizada reunião inicial para alinhamento das obrigações contratuais, especialmente quanto à instalação, operação e fiscalização da infraestrutura de telecomunicações.

Preposto

6.6. O Contratado designará formalmente representante (preposto), indicando seus contatos e responsabilidades para interlocução com a Administração.

6.7. Não será exigida a permanência física de preposto no local, devendo ser assegurado atendimento sempre que solicitado pela Administração.

6.8. O Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que o Contratado designará outro para o exercício da atividade.

Rotinas de Fiscalização

6.9. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

Fiscalização Técnica

6.10. O fiscal técnico acompanhará a execução do contrato, verificando o cumprimento das condições estabelecidas, especialmente quanto à instalação, funcionamento e manutenção da ERB.

6.11. O fiscal técnico do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

6.12. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6.13. O fiscal técnico do contrato informará, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.14. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente à Contratante.

6.15. O fiscal técnico do contrato comunicará, em tempo hábil, à Contratante o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

6.16. A fiscalização abrangerá, ainda, as seguintes rotinas:

6.16.1. Verificação da integridade da área cedida;

6.16.2. Monitoramento do funcionamento da infraestrutura instalada;

6.16.3. Acompanhamento do cumprimento das obrigações contratuais, inclusive pagamento da remuneração mensal.

6.17. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

6.18. As disposições previstas neste Termo de Referência não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação, por força da Instrução Normativa Seges/ME nº 98, de 26 de dezembro de 2022.

Fiscal do Contrato

6.19. Cabe ao Fiscal do contrato:

6.19.1 coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.19.2. acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.19.3. acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.19.4. emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.19.5. tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.19.6. elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

6.19.7. Acompanhar o adimplemento das obrigações financeiras da contratada relativas à cessão de uso

6.19.8. receber e dar encaminhamento imediato:

6.19.8.1 às denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho, conforme o art. 2º, inciso III, do Decreto n.º 12.174/2024;

6.19.8.2. à notificação formal de que a empresa contratada está descumprindo suas obrigações trabalhistas, enviada pelo trabalhador, sindicato, Ministério do Trabalho, Ministério Público, Defensoria Pública ou por qualquer outro meio idôneo.

6.20. Para os períodos de diminuição excepcional e temporária de trabalho, inclusive em razão de recesso de fim de ano, o gestor avaliará a conveniência e oportunidade de elaboração de escalas de revezamento dos trabalhadores, comunicando a todas as unidades sobre a possibilidade e os requisitos para concessão (artigo 11 da Instrução Normativa SEGES/MGI nº 81, de 12 de setembro de 2024).

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. A avaliação da execução do objeto utilizará mecanismos de fiscalização contratual previstos neste Termo de Referência, consistentes na verificação do cumprimento das obrigações contratuais relativas à implantação, operação e manutenção da infraestrutura de telecomunicações, não sendo aplicável IMR, tendo em vista não se tratar de prestação de serviços contínuos sem dedicação de mão de obra.

7.2. Não se aplica sistemática de medição por etapas ou cronograma físico-financeiro, tendo em vista que a presente contratação consiste em cessão de uso onerosa de área pública, com remuneração mensal fixa.

7.3. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que o Contratado:

7.3.1 descumpriu as obrigações contratuais relativas à implantação ou operação da ERB;

7.3.2. deixou de manter em funcionamento a infraestrutura instalada; ou

7.3.3. executou a instalação em desacordo com as normas técnicas, de segurança ou com o projeto aprovado.

7.4. A fiscalização contratual será realizada por servidor designado, que verificará o cumprimento das condições estabelecidas neste Termo de Referência e no contrato.

7.5. A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:

7.5.1. implantação da estrutura (poste metálico) conforme projeto aprovado;

7.5.2. início da operação da Estação Rádio Base (ERB); e

7.5.3. manutenção do funcionamento regular da infraestrutura instalada durante a vigência contratual.

Recebimento

7.6. O objeto será considerado recebido provisoriamente após a conclusão da implantação da estrutura e instalação da ERB, mediante vistoria da fiscalização, no prazo de até 10 (dez) dias.

7.6.1. Não se aplica medição por etapas, sendo considerado como marco para recebimento a conclusão da instalação e início da operação da ERB.

7.7 O recebimento provisório será formalizado mediante termo circunstanciado emitido pela fiscalização.

7.8. A verificação será realizada pelos fiscais designados, podendo a função ser acumulada por um único servidor, conforme designação desta Administração.

7.9 Para fins de pagamento, será considerado o período mensal de utilização da área cedida.

7.10. Ao final de cada período/evento de faturamento:

7.10.1 a fiscalização verificará a manutenção das condições de funcionamento da ERB;

7.11. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de até 15 (quinze) dias após o recebimento provisório, mediante confirmação da adequação da instalação e do funcionamento da ERB.

7.12. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, a parcela incontroversa deverá ser liberada no prazo previsto para pagamento em conformidade com o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.13. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo Contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.14. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Prazo de pagamento

7.15 O pagamento será efetuado, mensalmente, no prazo máximo de até 10 (dez) dias..

7.16. Em caso de atraso, será aplicado o índice IPCA como correção monetária.

Forma de pagamento

7.17. O pagamento será realizado pela Contratada por meio de guia de recolhimento, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela Contratante.

7.18. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a guia de recolhimento para pagamento.

7.19. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.19.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.20. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Antecipação de pagamento

7.21. A presente contratação não prevê antecipação de pagamento, considerando a natureza da cessão de uso onerosa.

Reajuste

7.22. Os valores serão reajustados anualmente, com base no índice IPCA, contado da data da proposta.

8. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a. descumprir as obrigações previstas neste Termo de Referência e no contrato, especialmente quanto à implantação, operação e manutenção da infraestrutura de telecomunicações;
- b. der causa à inexecução parcial do contrato;
- c. der causa à inexecução parcial do contrato que cause prejuízo à Administração, ao funcionamento das atividades institucionais ou ao interesse público;
- d. der causa à inexecução total do contrato;
- e. ensejar o retardamento da implantação da estrutura (poste metálico e ERB) sem motivo justificado;
- f. deixar de manter em funcionamento a Estação Rádio Base (ERB), sem justificativa aceitável;
- g. executar a instalação em desacordo com o projeto aprovado ou com normas técnicas e de segurança aplicáveis;
- h. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- i. praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

8.2.1. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas que causem prejuízo relevante à Administração ou comprometam a execução do objeto;

8.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas condutas graves, tais como fraude, falsidade documental ou atos lesivos à Administração Pública;

8.2.4. Multa:

8.2.4.1. Moratória, de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado na implantação da infraestrutura (poste metálico e ERB), limitada a 10% (dez por cento) do valor anual da contratação;

8.2.4.2. Compensatória, para infrações relacionadas à execução irregular, de 5% (cinco por cento) a 15% (quinze por cento) do valor anual da contratação;

8.2.4.3. Compensatória, para inexecução total do contrato, de 20% (vinte por cento) do valor anual da contratação;

8.2.4.4. Compensatória, para paralisação injustificada ou não funcionamento da ERB, de 10% (dez por cento) do valor anual da contratação;

8.2.4.5. Poderá ser aplicada multa compensatória em substituição à moratória, quando caracterizada falha grave na execução;

8.2.4.6. Compensatória, para descumprimentos contratuais de menor gravidade, de 2% (dois por cento) a 5% (cinco por cento) do valor anual da contratação, tais como:

8.2.4.6.1. descumprimento de prazos administrativos;

8.2.4.6.2. falhas na manutenção da área cedida;

8.2.4.6.3. não atendimento às determinações da fiscalização.

8.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

8.4. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

8.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

8.6. A multa poderá ser recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis.

8.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.7.1. Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

8.7.2. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no SICAF serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

8.8. Na aplicação das sanções serão considerados:

8.8.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

8.8.2. as peculiaridades do caso concreto;

8.8.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

8.8.4. os danos que dela provierem para o Contratante; e

8.8.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.9. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

8.10. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

8.11. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

8.11.1. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

8.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.13. Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora Contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

9.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MAIOR LANCE/OFERTA pela cessão de uso onerosa da área pública.

9.1.1. O julgamento das propostas será realizado com base no Maior Lance/Oferta, sendo considerada vencedora a licitante que oferecer o maior valor mensal pela utilização da área pública, observado o valor mínimo de referência de R\$ 105,42 (cento e cinco reais e quarenta e dois centavos).

9.1.2. O percentual de desconto ofertado será convertido no valor da taxa de utilização da área cedida, conforme fórmula a seguir:

$$TU = (L \times R\$ 1.000,00) \times 100$$

Em que:

$$TU = \text{Taxa de Utilização}$$

$$L = \text{Percentual de Lance Ofertado}$$

9.1.3. Sendo o valor mínimo da taxa de utilização o montante de R\$ 105,42 (cento e cinco reais e quarenta e dois centavos), o percentual mínimo aceitável para proposta/lances é de 0,106%.

9.1.4. A fim de esclarecer o modelo adotado para este Pregão, seguem exemplos de lances ofertados e seu significado prático:

percentual de lance ofertado de 0,106%:

$$TU = (0,106/100 \times R\$ 1.000,00) \times 100$$

$$TU = R\$ 106,00$$

O licitante estará ofertando o valor de R\$ 106,00 (cento e seis Reais) pela utilização da área cedida.

9.1.5. O percentual de lance ofertado será o critério adotado para classificação e julgamento das propostas no sistema Comprasnet, demonstrando o quanto o licitante se dispõe a pagar pela utilização da área cedida, de modo que, conforme exemplos citados, o licitante que ofertar 0,107% demonstra a intenção de pagar R\$ 107,00 e o que ofertar 0,106% demonstra a intenção de pagar R\$ 106,00.

9.1.6. O valor a ser pago pelo contratado refere-se única e exclusivamente à taxa de utilização da área cedida, cabendo-o arcar com todas as despesas decorrentes do uso da área cedida, onforme condições estabelecidas no Termo de Referência e no instrumento contratual.

Regime de Execução

9.2. O regime de execução do objeto será de cessão de uso onerosa de bem público, mediante remuneração mensal fixa, conforme proposta vencedora, sem caracterização de empreitada ou prestação de serviços.

Critérios de aceitabilidade de preços

9.3. Não se aplica a lógica de aceitabilidade por menor preço, sendo adotado como parâmetro mínimo o valor estimado da cessão constante no processo.

9.3.1. Será desclassificada a proposta que apresentar valor inferior ao valor mínimo estimado pela Administração, correspondente a R\$ 105,42 (cento e cinco reais e quarenta e dois centavos) mensais.

Exigências de habilitação

9.4. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

9.5. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

9.6. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.7. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

9.8. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.9. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

9.10. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.11. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

9.12. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

9.13. Consórcio de empresas: contrato de consórcio devidamente arquivado no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis (art. 279 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976) ou compromisso público ou particular de constituição, subscrito pelos consorciados, com a indicação da empresa líder, responsável por sua representação perante a Administração (art. 15, caput, I e II, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.14. Ato de autorização para prestação de serviços de telecomunicações, expedido pela Agência Nacional de Telecomunicações, nos termos da legislação vigente.

9.15. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

- 9.16. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- 9.17. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- 9.18. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 9.19. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 9.20. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Distrital ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 9.21. Prova de regularidade com a Fazenda Distrital ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 9.22. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
- 9.23. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

- 9.24. certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do interessado, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação/contratação, ou de sociedade simples;
- 9.25. certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;
- 9.26. balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis do último exercício social já exigíveis e apresentados na forma da lei, comprovando, índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um), obtidos por meio da aplicação das seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

Ativo Circulante

- 9.27. Será exigido patrimônio líquido mínimo de 10% do valor anual estimado da contratação.
- 9.28. Os indicadores fixados acima deverão ser atingidos em cada um dos dois últimos exercícios sociais, sob pena de inabilitação;
- 9.29. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;
- 9.30. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.
- 9.31. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação/contratação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

Qualificação Técnica

9.32. Declaração de que o fornecedor tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da contratação.

9.32.1. Essa declaração poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do interessado acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

9.33. Comprovação de regularidade junto aos órgãos reguladores do setor de telecomunicações, quando aplicável.

Qualificação Técnico-Operacional

9.34. Comprovação de aptidão para implantação e/ou operação de infraestrutura de telecomunicações, por meio de atestados emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

9.34.1. Os atestados deverão comprovar experiência mínima de 1 (um) ano na implantação ou operação de Estação Rádio Base (ERB) ou infraestrutura equivalente.

9.34.2. Serão admitidos, para fins de comprovação de quantitativo mínimo de serviço, a apresentação e o somatório de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação.

9.34.3. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

9.34.4. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual do Contratante e local em que foram prestados os serviços, entre outros documentos.

9.34.5. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente.

9.35. Serão aceitos atestados ou outros documentos hábeis emitidos por entidades estrangeiras quando acompanhados de tradução para o português, salvo se comprovada a inidoneidade da entidade emissora.

9.36. A apresentação, pelo fornecedor, de certidões ou atestados de desempenho anterior emitido em favor de consórcio do qual tenha feito parte será admitida, desde que atendidos os requisitos do art. 67, §§ 10 e 11, da Lei nº 14.133/2021 e regulamentos sobre o tema.

Qualificação Técnico-Profissional

9.37. Indicação de responsável técnico habilitado para implantação da estrutura, com registro no conselho profissional competente

9.37.1. Para o engenheiro responsável: execução de serviços de implantação de estruturas metálicas ou infraestrutura de telecomunicações.

9.37.2. O(s) profissional(is) acima indicado(s) deverá(ão) participar do serviço objeto do contrato, e será admitida a sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração (§ 6º do art. 67 da Lei nº 14.133, de 2021)

9.38. Não serão admitidos atestados de responsabilidade técnica de profissionais que, na forma de regulamento, tenham dado causa à aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do **caput** do art. 156 da Lei n.º 14.133, de 2021, em decorrência de orientação proposta, de prescrição técnica ou de qualquer ato profissional de sua responsabilidade.

9.39. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

Disposições gerais sobre habilitação

9.40. Quando permitida a participação na licitação/contratação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

9.41. Na hipótese de o fornecedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para assinatura do contrato ou da ata de registro de preços ou do aceite do instrumento equivalente, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

9.42. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.43. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.44. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

Documentação complementar para cooperativas

9.45. Não se aplica, considerando a natureza técnica e regulada do objeto (telecomunicações).

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. valor mínimo estimado da cessão de uso onerosa, que constitui o parâmetro mínimo aceitável para fins de julgamento das propostas é de R\$ 105,42 (cento e cinco reais e quarenta e dois centavos) mensais, correspondente ao valor anual de R\$ 1.265,04 (mil duzentos e sessenta e cinco reais e quatro centavos), conforme laudo de avaliação constante do processo.

10.2. O valor estimado da cessão será público, tendo em vista a adoção do critério de julgamento pelo maior lance /oferta.

10.3. A estimativa de custo de valor da cessão levou em consideração as características da área, sua localização, finalidade de uso e parâmetros técnicos aplicáveis, conforme laudo de avaliação elaborado por equipe técnica da Administração.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. A presente contratação não gera despesa para a Administração Pública, tratando-se de cessão de uso onerosa de área pública, com geração de receita.

11.2. A receita decorrente da cessão de uso onerosa será recolhida à União, conforme classificação orçamentária própria de receitas patrimoniais, nos termos da legislação vigente.

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. As informações contidas neste Termo de Referência não são classificadas como sigilosas

Anápolis, 16 de junho de 2026.

MARCOS MARTINS DE SOUZA 1º Ten QOCON CMP

13. ANEXO I

Não se aplica.

14. ANEXO II

ANEXO II

TERMO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA

Por meio deste instrumento, o Contratado declara que está ciente e concorda com as disposições e obrigações previstas no Edital, no Termo de Referência e nos demais anexos a que se refere o Pregão nº ____/2026, bem como que se responsabiliza, sob as penas da Lei, pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de contratação.

Anápolis-GO, 16 de junho de 2026.

(Nome e Cargo do Representante Legal)

15. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

MARCOS MARTINS DE SOUZA

Membro da comissão de contratação

Despacho: Aprovo o presente Termo de Referência

LIGIA MARIA DE ALENCAR OLIVEIRA

Ordenadora de Despesas da BAAN



MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DA AERONÁUTICA

CONTROLE DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS DO DOCUMENTO

Documento:	TR_120624-000061-2026 v. 0.12
Data/Hora de Criação:	16/06/2026 12:52:01
Páginas do Documento:	18
Páginas Totais (Doc. + Ass.)	19
Hash MD5:	c06a1db3dbb463970752ec9f1e8abb26
Verificação de Autenticidade:	https://autenticidade-documento.sti.fab.mil.br/assinatura

Este documento foi assinado e conferido eletronicamente com fundamento no artigo 6º, do Decreto nº 8.539 de 08/10/2015 da Presidência da República pelos assinantes abaixo:

Assinado via ASSINATURA CADASTRAL por 1º Ten MARCOS MARTINS DE SOUZA no dia 25/06/2026 às 16:59:40 no horário oficial de Brasília.

Assinado via ASSINATURA CADASTRAL por Ten Cel Int LIGIA MARIA DE ALENCAR OLIVEIRA no dia 26/06/2026 às 09:43:56 no horário oficial de Brasília.